

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS Nº 357 E 358/2024.....



LEIS Nº 357 E 358/2024



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 357 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, visando o repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, visando subvenção por meio de repasses de recursos financeiros anuais no montante de até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios



O DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CIPÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3.º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relativas as ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
2.025 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
3350.43.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos Ordinários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CIPÓ, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO



O DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CIPÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ
PREFEITO

LEI N° 358 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de no valor de até R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades esportivas, em especial, na manutenção do Futebol Cipoense denominado Copa Rural e Campeonato Cipoense SUB-17, a serem realizados nesse ano de 2024.

Parágrafo único - A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com



O DA BAHIA
MUNICIPALIDADE DE CIPÓ
CAMPUS DO PREFEITO

16 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
2029 - Realização e Promoção de Atividades e Eventos Voltados
ao Esporte
3350.43.00 - Subvenções Sociais
00 - Recursos Ordinários

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipo-Bahia, em 20 de
fevereiro de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal